

Regulamento Eleitoral

Capítulos:

- I- Disposições Gerais
- II – Órgãos Nacionais III-
- III-Órgãos Distritais
- IV – Disposições Finais

Artigo 18º

(Cadernos Eleitorais)

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5- Caso, pelo menos, um dos membros da atual mesa regional ou distrital, pertença a uma lista de candidatura do ato eleitoral em causa, todo o processo de gestão da Mesa Regional ou Distrital, passa automaticamente para a Mesa da Convenção Nacional e Conselho Nacional.-----

6- No caso previsto no nº 5 do presente artigo, no início de cada processo eleitoral, devem os elementos da Mesa Regional ou Distrital, assinar um termo de compromisso em como não vão integrar nenhuma lista de candidatura.-----

Artigo 21º

(Programa e **Propaganda** Eleitoral)

1-(...)

2-(...)

3- Nenhuma lista candidata à comissão política distrital, pode fazer uso, para efeitos de propaganda eleitoral ou outra em benefício próprio, das infraestruturas de comunicação do partido, desde a convocatória de eleições, até ao fim do ato eleitoral.

Artigo 22º

(Votação)

1- (...)

2-(...)

3- (...)

4- (...)

5-(...)

6- (...)

7- (...)

8- Por forma a garantir a equidade no exercício do direito de voto, devem ser criados locais de voto dispersos pela Região ou Distrito, a uma distância nunca superior a 50Km da sede de Concelho dos militantes elegíveis.-----
